



BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 19.796.586/0001-70

NIRE 23.300.045.742

AVISO AOS ACIONISTAS

A **BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) (**B3: BRIT3**), vem apresentar, em continuidade ao fato relevante divulgado pela Companhia em 29 de julho de 2024 e ao comunicado ao mercado pela Companhia divulgado em 13 de setembro de 2024, as informações e os procedimentos relacionados ao exercício do Direito de Recesso (conforme abaixo definido), no âmbito da incorporação, pela Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., subsidiária da Companhia, da totalidade do patrimônio líquido da Companhia (“**Incorporação**”), conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2024 (“**Assembleia**”), cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas previstas no “Protocolo e Justificação de Incorporação da Brisanet Participações S.A. pela Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.”, celebrado em 29 de julho de 2024, e ressalvado o direito de reconsideração previsto no artigo 137, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

- 1 Data de corte.** Conforme disposto nos artigos 137 e 230, da Lei das Sociedades por Ações, a Incorporação ensejará o direito de recesso (“**Direito de Recesso**”) para os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, de forma ininterrupta, desde o final do pregão de 29 de julho de 2024 (data em que foi divulgado o primeiro fato relevante referente à Incorporação) (“**Data de Corte**”), que não votaram favoravelmente à Incorporação, que se abstiveram de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral (“**Acionistas Dissidentes**”), e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia. As ações de emissão da Companhia adquiridas, inclusive em decorrência de “aluguel de ações”, a partir do dia 30 de julho de 2024 (inclusive) não conferirão ao seu titular direito de retirada.
- 2 Parte ou totalidade das ações.** Os Acionistas Dissidentes que desejarem exercer o Direito de Recesso serão reembolsados pelo número de ações que possuírem no momento de exercício do Direito de Recesso, até no máximo o número de ações de que eram titulares na Data de Corte. O Acionista Dissidente poderá exercer seu Direito de Recesso com relação a todas ou somente parte das ações ordinárias da Companhia de que é titular, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. As ações de emissão da Companhia adquiridas após a Data de Corte não conferirão aos seus titulares o Direito de Recesso.
- 3 Prazo de exercício do Direito de Recesso.** A esse respeito, a Companhia informa que o prazo para exercício do Direito de Recesso pelos Acionistas Dissidentes será iniciado em 23 de setembro de 2024 (inclusive), considerando a publicação, em 20 de setembro de 2024, da ata da Assembleia Geral no jornal “O Estado”, e encerrado em 22 de outubro de

2024 (inclusive). Nos termos do artigo 137, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, decairão do Direito de Recesso os Acionistas Dissidentes que não o exercerem no prazo acima fixado.

- 4 Valor do reembolso.** O valor patrimonial contábil por ação da Companhia, com base no patrimônio líquido constante das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, aprovadas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de abril de 2024, é de R\$3,38, valor este que servirá como preço a ser pago pelo Direito de Recesso aos Acionistas Dissidentes que efetivamente exercerem o Direito de Recesso, sendo certo que o pagamento do preço de reembolso somente será devido se a Incorporação for concluída.
- 5 Balanço especial.** Nos termos e para os fins do artigo 45, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, será facultado ao Acionista Dissidente solicitar, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda ao prazo de 60 (sessenta) dias previsto no referido dispositivo legal.
- 6 Procedimento de exercício do Direito de Recesso**
 - 6.1 Posições custodiadas na Central Depositária.** Os Acionistas Dissidentes cujas ações estejam custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Central Depositária”, respectivamente) deverão, observados os prazos e procedimentos específicos da Central Depositária, exercer seu Direito de Recesso por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e para consultá-los a respeito dos documentos necessários.
 - 6.2 Posições custodiadas no Escriturador.** Os Acionistas Dissidentes cujas ações estejam custodiadas no BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”) deverão entrar em contato diretamente com o Escriturador através do e-mail escrituracao.acao@btgpactual.com manifestando seu interesse.
- 7 Data e forma de pagamento do valor do reembolso.** Após o decurso do prazo para exercício do Direito de Recesso, ressalvado o direito de reconsideração previsto no artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia informará aos Acionistas Dissidentes a data do pagamento do reembolso das ações em caso do exercício do Direito de Recesso. O pagamento aos Acionistas Dissidentes será efetuado de acordo com os dados cadastrados junto aos respectivos agentes de custódia ou ao Escriturador, conforme aplicável.

A Companhia manterá seus respectivos acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento da Incorporação e dos demais assuntos aqui tratados.

Pereiro, 20 de setembro de 2024.

Luciana Paulo Ferreira
Diretora de Relações com Investidores